**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e a **VALORA RENDA FIXA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2007, aqui representada nos termos do seu contrato social ("Gestora"), atuando, a Administradora e a Gestora na qualidade de prestadores de serviço essenciais do "**VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**" ("Fundo") e da "**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe"), responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM**:

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** O Fundo e a Classe foram constituídos por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Valora Debêntures Incentivadas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa*", datado de 21 de novembro de 2024; e

**(ii)** O Fundo não iniciou suas atividades até a presente data, de modo que não possui cotistas e, tampouco, patrimônio líquido.

**RESOLVEM:**

**(i)** alterar o item 6.3 do Anexo I da versão em vigor do regulamento do Fundo ("Regulamento") com o objetivo de permitir o investimento pela Classe de seus recursos em cotas de fundos de investimento imobiliário – FII, de modo que o item 6.3 do Anexo I passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"6.3. A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe, direta e/ou indiretamente, seguem dispostos nas tabelas a seguir*:

| **Limites de Concentração Máxima** | | |
|---|---|---|
| **EMISSOR** | **PERCENTUAL INDIVIDUAL** (em relação ao Patrimônio Líquido) | **PERCENTUAL CONJUNTO** (em relação ao Patrimônio Líquido) |
| a) Fundos de Investimento | Sem Limites | Sem Limites |
| b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico | Até 20% | Até 20% |
| c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico | Vedado | |
| d) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas | Até 100% | Até 100% |

| **Limites de Investimento em Classes de Cotas** | | |
|---|---|---|
| **ATIVO** | **PERCENTUAL INDIVIDUAL** | **PERCENTUAL EM CONJUNTO** |
| a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral | Sem Limites | Sem Limites |
| b) Cotas de fundos de investimento | Até 20% | Até 20% |

| | | |
|---|---|---|
| financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados | | |
| c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais | Até 5% | |
| d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior | Até 20% | |
| e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII | Até 20% | |
| f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior. | Até 5% | |
| g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento” | Vedado | Vedado |
| h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO | Até 15% | Até 15% |
| i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados | Até 5% | |
| j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF | Sem Limites | Sem Limites |

”

**(ii)** em virtude da alteração deliberada no inciso (i) acima, aprovar a versão atualizada e consolidada do Regulamento na forma do suplemento ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.

Em atenção ao Art.10, II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**
*Administradora*

**VALORA RENDA FIXA LTDA**
*Gestora*

## CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1** **VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA** ("**FUNDO**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**", "**Lei nº 12.431**" e "**Resolução 175**"), terá como principais características:

| | |
|---|---|
| **Classe de Cotas** | Classe única. |
| **Prazo de Duração** | Indeterminado. |
| **ADMINISTRADOR** | **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**ADMINISTRADOR**", ou "**Prestador de Serviço Essencial**"). |
| **GESTOR** | **Valora Renda Fixa Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.482.086/0001-39, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2007 ("**GESTOR**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). |
| **Foro Aplicável** | Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| **Encerramento do Exercício Social** | Último dia útil do mês de dezembro de cada ano. |

| Denominação da Classe | Anexo |
|---|---|
| Classe Única de Investimento em Cotas do Valora Debêntures Incentivadas Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados De Investimento em Infraestrutura Renda Fixa - Crédito Privado Responsabilidade Limitada ("**Classe**") | Anexo I |

**1.2** O anexo descritivo da classe de cotas, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(a)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(b)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(c)** emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da classe; **(d)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(e)** remuneração; **(f)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(g)** fatores de risco.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, incluindo, mas não se limitando, a taxa de administração e a taxa de gestão, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas da classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

**4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

**4.1.6** O quórum para aprovação de cada matéria é definida na tabela abaixo:

| Deliberação | Matéria |
|---|---|
| Substituição do ADMINISTRADOR | 5% (cinco por cento) das cotas em circulação |
| Substituição do GESTOR para novo gestor do mesmo grupo econômico do GESTOR | Maioria simples dos votos dos presentes |
| Substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Fusão, incorporação, cisão, parcial ou total, transformação ou liquidação do FUNDO | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Alteração do prazo de duração do FUNDO | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Alteração dos quóruns de deliberação das assembleias gerais de cotistas | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Demais matérias | Maioria simples dos votos dos presentes |

**4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

**5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com
SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

# ANEXO I

## ANEXO DESCRITIVO DA

**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO VALORA DEBÊNTURES INCENTIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

| | |
|---|---|
| **Regime de Subclasses** | A Classe conta com uma única subclasse de cotas. |
| **Tipo de Condomínio** | Fechado. |
| **Prazo de Duração** | Indeterminado. |
| **Categoria** | Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade "**infraestrutura**", nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**"), e do Art. 59 do Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução 175**"). |
| **Tipo** | Renda Fixa. |
| **Objetivo** | O objetivo da Classe é obter a valorização de suas cotas por meio da subscrição e/ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: **(i)** de cotas de emissão de fundos de investimento ou classes de cotas de fundos de investimento que se enquadrem no Art. 3º, *caput*, da Lei nº 12.431 ("**FI-Infra**" e "**Cotas de FI-Infra**", respectivamente); e **(ii)** de outros ativos financeiros, observado o disposto neste Anexo I. Os FI-Infra serão geridos exclusivamente pelo GESTOR e investirão em: **(a)** preponderantemente, debêntures emitidas, nos termos do Art. 2º da Lei nº 12.431, **(1)** por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; **(2)** por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou **(3)** pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens **(1)** e **(2)** acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações |

| | |
|---|---|
| | ("**Debêntures Incentivadas**"); e **(b)** outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos Incentivados**").<br><br>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos ativos integrantes de sua carteira de investimentos. |
| **Público-Alvo** | Investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como fundos ou classes de cotas de fundos de investimento, desde que isentos de recolhimentos de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0,00% (zero por cento), quando da amortização de cotas, nos termos da Lei nº 12.431 e/ou da legislação específica aplicável ao cotista. |
| **Custódia e Tesouraria** | **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, credenciada como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**CUSTODIANTE**"). |
| **Controladoria e Escrituração** | ADMINISTRADOR. |
| **Emissão e Regime de Distribuição de Cotas** | O valor de cada emissão de cotas, volume de cotas e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição, dentre outras características, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas, nos termos deste Anexo I. |
| **Capital Autorizado** | R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas realizadas pela Classe, independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR. Caberá ao GESTOR, nesta hipótese, aprovar a concessão de direito de |

| | |
|---|---|
| | preferência aos cotistas, bem como os seus termos e condições, observado o disposto neste Anexo I.<br><br>O preço de emissão de novas cotas no âmbito do capital autorizado será fixado a critério do GESTOR com base no valor patrimonial das cotas da Classe, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido (conforme abaixo definido) pelo número de cotas da Classe em circulação, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. |
| **Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas** | A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do anúncio de início da nova emissão de cotas.<br><br>Para as cotas admitidas no segmento de balcão da B3 (conforme abaixo definido), o direito de preferência deverá ocorrer por meio do escriturador da Classe, fora do âmbito da B3. Caso as cotas estejam admitidas no segmento listado da B3, aos cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas cotas fica assegurado, nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência na subscrição de novas cotas sobre o valor base da oferta, na proporção do número de cotas que possuírem, respeitando os prazos e procedimentos operacionais em vigor, sendo certo que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões, bem como, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, poderá ou não haver a possibilidade de cessão do direito de preferência, bem como a abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência, nos termos e condições a serem previstos no ato do ADMINISTRADOR e do GESTOR ou ata da assembleia especial de cotistas, conforme o caso, que aprovar a emissão de novas cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação. |
| **Negociação** | As cotas serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, |

| | |
|---|---|
| | Balcão ("**B3**" e "**DDA**", respectivamente); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, no qual as cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente, ou em regime escritural no ADMINISTRADOR, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas, para as cotas que estejam custodiadas apenas junto ao ADMINISTRADOR.<br><br>Enquanto as cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de cotas estará sujeita à: **(i)** observância do disposto neste Anexo I e na regulamentação vigente; e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, do ADMINISTRADOR e do GESTOR.<br><br>Mediante orientação do GESTOR, o ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia especial de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. |
| **Transferência** | As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175.<br><br>A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição intermediária, conforme o caso, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e demais regulamentações específicas. |
| **Cálculo do Valor da Cota** | As cotas terão o seu valor calculado diariamente.<br><br>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas em circulação, ambos apurados no encerramento do dia. |
| **Feriados** | Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a |

| | |
|---|---|
| | classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.<br><br>Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se um "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| **Distribuição de Proventos** | A Classe incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos dos ativos integrantes da sua carteira de investimentos.<br><br>Mensalmente, no 11º (décimo primeiro) Dia Útil de cada Mês-Calendário (conforme abaixo definido), por solicitação do GESTOR, a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe, advindos das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de titularidade da Classe, que tenham sido recebidos a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("**Rendimentos**"), deverão ser distribuídos aos cotistas por meio da amortização compulsória de suas cotas, observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as cotas encontrem-se depositadas ("**Distribuição de Rendimentos**"). Não serão considerados Rendimentos os valores pagos à Classe a título de atualização monetária.<br><br>Observados os termos do parágrafo acima, a Distribuição de Rendimentos poderá, ainda, ser realizada de forma antecipada pelo GESTOR, em outra data determinada a seu exclusivo critério, observado o disposto no item 3.16 e seguintes deste Anexo I ("**Amortização Extraordinária**").<br><br>Farão jus aos Rendimentos: **(i)** caso as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os cotistas que tiverem inscritos no registro de cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou **(ii)** caso as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os cotistas que tiverem inscritos no registro de cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo escriturador da Classe. |

| | |
|---|---|
| | Consideram-se, para fins deste Anexo I: **(i)** "**Mês-Calendário**", cada mês do calendário civil; e (ii) "**Semestre**", cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente. |
| **Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização** | As cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.<br><br>O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio: **(i)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.<br><br>As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação da Classe.<br><br>Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros. |
| **Adoção de Política de Voto** | O GESTOR, em relação à Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

(iv) condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

*Emissão de Cotas*

**3.1** As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Anexo I. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe ("**Patrimônio Líquido**").

**3.2** As cotas da Classe serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas junto ao ADMINISTRADOR ou junto ao mercado organizado em que sejam depositadas, conforme o caso. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao ADMINISTRADOR.

**3.3** Novas emissões de cotas da Classe poderão ser realizadas: **(i)** a único e exclusivo critério do GESTOR até o limite do Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante deliberação da assembleia especial de cotistas, observado o disposto neste Anexo I.

**3.4** As cotas terão, na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe ("**Data da Primeira Integralização**"), o valor unitário de emissão e integralização definido nos documentos que aprovarem a primeira emissão de cotas da Classe. Após a Data da Primeira Integralização, as cotas da Classe terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 1 – acima deste Anexo I.

*Distribuição de Cotas*

**3.5** A distribuição de cotas da Classe deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**3.6** Não é admitida nova distribuição de cotas da Classe antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da Classe.

**3.7** O valor de cada emissão de cotas, volume de cotas e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição, dentre outras características, seguirão o disposto no instrumento que aprovar a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas, nos termos deste Anexo I.

**3.8** As cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, e para negociação no mercado secundário, em ambiente de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, no qual as cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente, ou em regime escritural no ADMINISTRADOR, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas, para as cotas que estejam custodiadas apenas junto ao ADMINISTRADOR.

**3.8.1** A colocação de cotas da Classe perante investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3, no ambiente de balcão, poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pela instituição responsável pela oferta para distribuição pública das cotas, sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre referida instituição e o ADMINISTRADOR. Neste caso, o escriturador das cotas será responsável pela custódia das cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

**3.8.2** Caberá à instituição responsável por intermediar eventual negociação de cotas da Classe no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

**3.8.3** Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas, observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos respectivos cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

**3.9** A partir da data de encerramento do período de distribuição das cotas da primeira emissão da Classe, o ADMINISTRADOR, observando a recomendação do GESTOR, poderá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia especial de cotistas, desde que se trate de alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores,

ambos administrados pela B3, ou outra instituição autorizada pela CVM. A decisão de listar a Classe e admitir as suas cotas à negociação na B3 será de competência exclusiva do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR neste sentido.

*Subscrição e Integralização de Cotas*

**3.10** As cotas da Classe serão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta da Classe, servindo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

**3.11** É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas da Classe.

**3.12** Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada cotista, não serão deduzidas dos valores integralizados pelos cotistas na Classe quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança de eventual taxa de distribuição primária estabelecida no âmbito de cada oferta para distribuição pública de cotas realizada pela Classe, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.

**3.13** Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos cotistas na Classe.

*Amortização de Cotas*

**3.14** A Classe incorporará os Rendimentos ao seu Patrimônio Líquido. A distribuição de quaisquer Rendimentos aos cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Anexo I, mediante a amortização de suas cotas e/ou, ao final do prazo de duração da Classe, o resgate das cotas.

**3.15** As amortizações de cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas da Classe em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do Patrimônio Líquido, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

**3.16** Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima deste Anexo I, mediante solicitação do GESTOR, a Classe poderá realizar Amortização Extraordinária sem qualquer limitação de montante e independentemente da origem de tais recursos, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

**3.16.1** A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento ao limite mínimo estabelecido no item 6.1 abaixo,

em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR aos cotistas nesse sentido.

*Ordem de Alocação de Recursos*

**3.17** Em cada Dia Útil, o ADMINISTRADOR deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das suas cotas e dos Rendimentos, na seguinte ordem, conforme aplicável:

**(i)** até que o investimento da Classe em Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das cotas da Classe serão aplicados em outros ativos financeiros em observância ao disposto no CAPÍTULO 6 – abaixo;

**(ii)** os Rendimentos serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Anexo I e na regulamentação aplicável;

(b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas (conforme abaixo definido);

(c) realização de Distribuição de Rendimentos ou Amortização Extraordinária, conforme aplicável, respeitadas as disposições deste Anexo I;

(d) em caso de liquidação da Classe, realização do resgate das cotas da Classe;

(e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Anexo I; e

(f) integralização ou aquisição de outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Anexo I; e

**(iii)** o reinvestimento de Rendimentos na aquisição de Cotas de FI-Infra e outros ativos financeiros será realizado a critério do GESTOR e no melhor interesse da Classe e dos cotistas.

**3.17.2** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 3.17 acima, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos da Classe, desde a Data da Primeira Integralização até a liquidação da Classe ("**Reserva de Despesas**"). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos da Classe, referente ao mês-calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em outros ativos financeiros que não sejam Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Anexo I.

**3.17.3** Os procedimentos descritos no item 3.17 acima não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no 3.17 acima, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

*Resgate de Cotas e Liquidação da Classe*

**3.18** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo: **(i)** término do prazo de duração ou amortização total das cotas da Classe, conforme aplicável; ou **(ii)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último Dia Útil do prazo de duração da Classe.

**3.19** Após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pelo ADMINISTRADOR.

**3.20** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que, caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia especial de cotistas, a qual deliberará sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia especial de cotistas.

## CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

**4.1** A assembleia especial de cotistas da Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução 175.

**4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

**4.1.6** O quórum para aprovação de cada matéria é definida na tabela abaixo:

| Deliberação | Matéria |
|---|---|
| Substituição do ADMINISTRADOR | 5% (cinco por cento) das cotas em circulação |
| Substituição do GESTOR para novo gestor do mesmo grupo econômico do GESTOR | Maioria simples dos votos dos presentes |
| Substituição do GESTOR para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico do GESTOR | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Fusão, incorporação, cisão, parcial ou total, transformação ou liquidação da Classe | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Alteração do tipo de condomínio da Classe | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Aumento da taxa de administração, taxa de gestão ou da taxa máxima de custódia | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Alteração do prazo de duração da Classe | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Alteração da política de investimento da Classe | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Emissão de novas cotas pela Classe, após atingido o limite do Capital Autorizado | Maioria simples dos votos presentes |
| Alteração dos quóruns de deliberação das assembleias especiais de cotistas | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas dos FI-Infra que | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |

| | |
|---|---|
| deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra | |
| Amortização e o resgate compulsório de cotas da Classe, que não estejam previstos neste Anexo I | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| O resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros | 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação |
| Demais matérias | Maioria simples dos votos presentes |

**4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.3** Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

**5.1** As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| Taxa | Base de cálculo e percentual |
|---|---|
| **Taxa Global** | 1% (um por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil, incidente sobre o Patrimônio Líquido, podendo ser acrescida da taxa de administração e gestão das classes de cotas e/ou classes de investimento em cotas de fundos de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento). |

| A descrição completa da Taxa Global aplicável à Classe e sua respectiva segregação pode ser encontrada no website do GESTOR: www.valorainvest.com.br. | |
|---|---|
| **Taxa Máxima de Custódia** | 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido. |
| **Taxa de Performance** | Não há. |
| **Taxa Máxima de Distribuição** | Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| **Taxa de Ingresso** | Não há. |
| **Taxa de Saída** | Não há. |

## CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

**6.1** Para atingir seus objetivos, a Classe possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu Patrimônio Líquido investido em ativos relacionados diretamente à exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

**6.2** Ademais, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser composto por Cotas de FI-Infra ("**Alocação Mínima**"), os quais, por sua vez, deverão aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução 175.

**6.2.1** Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados no

Anexo Normativo I da Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração ou diversificação por emissor e modalidade de ativo financeiro nele dispostos.

**6.2.2** A Classe poderá deixar de cumprir com a Alocação Mínima, sem que referido descumprimento cause impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos: **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas.

**6.2.3** Na hipótese de descumprimento da Alocação Mínima, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário: **(i)** por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou **(ii)** em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma do CAPÍTULO 8 – abaixo deste Anexo I.

**6.2.4** Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso o limite previsto no item 6.2 acima venha a ser restabelecido e devidamente cumprido pela Classe, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à Classe, conforme descrito no CAPÍTULO 8 – abaixo deste Anexo I.

**6.2.5** Os investimentos da Classe nas Cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

**6.2.6** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Cotas de FI-Infra e demais ativos financeiros permitidos por este Anexo I serão aportados pelos cotistas, mediante a subscrição e integralização de cotas, nos termos deste Anexo I.

**6.2.7** Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe serão observados os limites descritos neste Anexo I, bem como os seguintes procedimentos:

**(i)** até que os investimentos da Classe nos Ativos Incentivados sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros permitidos pelo Anexo Normativo I da Resolução 175 aos fundos de investimento financeiro do tipo “renda fixa”, observados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo previstos no Anexo Normativo I da Resolução 175, bem como a política de investimento estabelecida neste Anexo I;

**(ii)** os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido e poderão ser: **(a)** utilizados para pagamento de despesas

e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento; **(b)** distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Anexo I; e/ou **(c)** reinvestidos na forma estabelecida neste Anexo I; e

**(iii)** os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de Cotas de FI-Infra e/ou demais ativos financeiros serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

**6.3** A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe, direta e/ou indiretamente, seguem dispostos nas tabelas a seguir:

| **Limites de Concentração Máxima** | | |
|---|---|---|
| **EMISSOR** | **PERCENTUAL INDIVIDUAL** (em relação ao Patrimônio Líquido) | **PERCENTUAL CONJUNTO** (em relação ao Patrimônio Líquido) |
| a) Fundos de Investimento | Sem Limites | Sem Limites |
| b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico | Até 20% | Até 20% |
| c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico | Vedado | |
| d) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas | Até 100% | Até 100% |

| **Limites de Investimento em Classes de Cotas** | | |
|---|---|---|
| **ATIVO** | **PERCENTUAL INDIVIDUAL** | **PERCENTUAL EM CONJUNTO** |
| a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral | Sem Limites | Sem Limites |
| b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados | Até 20% | Até 20% |
| c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais | Até 5% | |
| d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior | Até 20% | |
| e) Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII, desde que observada a política de investimento da Classe | Até 20% | |

| | | |
|---|---|---|
| f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior. | Até 5% | |
| g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como "entidade de investimento" | Vedado | Vedado |
| h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO | Até 15% | Até 15% |
| i) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados | Até 5% | |
| j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF | Sem Limites | Sem Limites |

**6.4** É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela Classe nos ativos listados abaixo:

| **Ativos Financeiros Vedados** | | |
|---|---|---|
| **ATIVO** | **PERCENTUAL INDIVIDUAL** | **PERCENTUAL EM CONJUNTO** |
| a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado | Vedado |
| b) Títulos e contratos de investimento coletivo | Vedado | Vedado |
| c) Criptoativos | Vedado | Vedado |
| d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Vedado | Vedado |
| e) CBIO e créditos de carbono | Vedado | Vedado |

**6.5** A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

| **Características Adicionais Aplicáveis à Carteira** | |
|---|---|
| | **PERCENTUAL** (em relação ao Patrimônio Líquido) **OU LIMITAÇÃO** |
| a) **OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS** | **ATÉ 200%** |
| b) **ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO** | **PODERÁ MAIS DE 50%** |
| c) **ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR** | **VEDADO** |
| d) **OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO** | **SIM** |
| e) **MARGEM BRUTA** | **ATÉ 20%** |
| f) Emprestar ativos financeiros | Sem limites |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo | Sem limites |
| h) Operações compromissadas lastreadas em títulos privados | Permitido |

Os investimentos da Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado (risco de capital).

Para fins deste Anexo I, considera-se "margem bruta" o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira. O cálculo potencial será realizado com base em metodologia do ADMINISTRADOR.

**6.6** A Classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações nas quais figurem como contraparte, direta ou indiretamente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou pelas demais pessoas acima referidas.

## CAPÍTULO 7 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**7.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.

**7.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no *link* do *website* descrito adiante.

**7.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no *link* do *website* descrito adiante.

**7.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

**7.4** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de Mercado**, **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**, **Risco Regulatório e Judicial**, **Risco de Concentração**, **Dependência do GESTOR**, **Risco de Crédito**, **Risco de Liquidez**, **Risco de Mercado Externo**, **Risco Proveniente do Uso de Derivativos**, **Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura**, **Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura** e **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários**.

**Outros Riscos**: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**7.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no *link*: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria.

**7.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no *link* descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

**7.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I e das regras legais e regulamentares em vigor, a Classe estará sujeita a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos cotistas.

**7.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Anexo I e da legislação e regulamentação aplicáveis, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR.

## CAPÍTULO 8 – TRIBUTAÇÃO

**8.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**8.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

**8.3** O GESTOR buscará manter a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas.

| | |
|---|---|
| **Operações da carteira:** | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento). |
| **Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:** | |
| **I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):**<br>Nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 12.431, para fins tributários, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos da Classe deverão ser alocados em cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no art. 3º, *caput*, da Lei nº 12.431. Caso esse requisito seja cumprido, se submeterá a tributação a seguir. | |
| **Cotistas Residentes no Brasil:** | |
| Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:<br>(i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e<br>(ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).<br>Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:<br>(i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);<br>(ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). | |

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento.

**Cotistas Não-Residentes ("INR"):**

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ("**Jurisdição de Tributação Favorecida**").

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

(i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); e

(ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

(i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento); e

(ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: **(a)** 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; **(c)** 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e **(d)** 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

**Desenquadramento para fins fiscais:**

A inobservância pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra categoria ou tipo de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

| **II. IOF:** | |
|---|---|
| **IOF/TVM:** | Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |
| **IOF-Câmbio:** | As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). |

* * *